



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

CÂMARA DE VEREADORES  
CÓPIA  
Documento não deliberado  
sujeito a ser modificado ou  
retirado pelo autor

À Comissão de Justiça e Redação  
Em 26/03/2018

Projeto de Lei Municipal de nº 09 /2018

*“Regulamenta desmembramento de terrenos e edificações com área igual ou superior a 50m<sup>2</sup>, desde que fiquem com 5 metros de frente e que a área remanescente permaneça igual ou superior a área desmembrada e dá outras providências”*

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar terrenos e edificações com área igual ou superior a 50m<sup>2</sup>, desde que fiquem com 5 metros de frente e que a área remanescente permaneça igual ou superior a área desmembrada.

**Parágrafo Único** – Os interessados nos referidos desmembramentos deverão fazê-lo junto aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, atendidas as exigências técnicas legais referentes à espécie.

**Artigo 2º** - Somente serão beneficiados pela presente Lei as propriedades referentes no *Caput* do art. 1º, cujos casos forem pretéritos a mesma, excluindo-se, portanto os loteamentos que possam surgir a partir data de publicação da mesma.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em \_\_\_ de \_\_\_ de 2018.

Luis Henrique Pereira da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Adilson da Rosa Andrade  
Secretário da Administração

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 26 de fevereiro de 2018.

  
Vereador Itamar Botelho da Silva  
Autor do Projeto de Lei




**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

**Justificativa**

O presente projeto de Lei tem por objetivo viabilizar definitivamente aquelas pessoas que possuam terrenos com área igual ou superior a 50m<sup>2</sup>, desde que fiquem com 5 (cinco) metros de frente e que a área remanescente permaneça igual ou superior a área desmembrada, possam regularizar seus imóveis.

Para tanto, o Projeto é encaminhado para a apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, a quem cabe deliberar.

  
Vereador Itamar Botelho da Silva  
Autor do Projeto de Lei